

REQUERIMENTO N° , DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 à MPV 676/2015, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque tem por objetivo a aprovação da Emenda nº 10, que retira do texto da MP 676/2015 o escalonamento da regra 85/95.

Ao editar a referida MP o Governo Federal majora a soma da idade e do tempo de contribuição em um ponto a cada dois anos, estendendo-se até 2022, com a formula 90/100.

Ocorre que a ampliação da formula não possui qualquer fundamento técnico, especialmente porque a expectativa de vida não alcança tal patamar em prazo tão curto de tempo.

Ademais, segundo artigo publicado pelo DIAP: “Até o economista Fábio Giambiagi, defensor de reformas previdenciárias com viés fiscal, advoga que a transição para mudanças previdenciárias em relação a quem já está no sistema não pode ser inferior a 20 anos.”

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque.

Sala das Sessões,

**Senador Paulo Paim
PT/RS**